
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
LEI Nº 7.512/2026

Câmara Municipal de Pelotas

Lei Complementar nº 7.512, de 14 de janeiro de 2026.

Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do art. 49 da Lei Municipal 5.832 de 02 de setembro de 2011, assim como inclui o parágrafo 3º.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que de acordo com o §4º do art. 86, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos parágrafos 1º e 2º do art. 49 da Lei Municipal 5.832 de 02 de setembro de 2011 que passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 49.

.....

§1º Colocar cartazes sem autorização municipal: multa de 20 (vinte) URM;

§2º Colocar cartazes em desacordo com a autorização: multa de 10 (vinte) URM.”

Art. 2º Inclui o parágrafo 3º no 49 da Lei Municipal 5.832 de 02 de setembro de 2011 com a seguinte redação:

“Art. 49.

.....

§3º As penalidades previstas no parágrafos anteriores se aplicam à toda e qualquer pessoa física, jurídica, entidades, movimentos sociais.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 14 de janeiro de 2026.

MICHEL FERREIRA ESCALANTE

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAULO CÉSAR COITINHO DOS SANTOS

1º Secretário

Publicado por:

Leonardo Gonçalves Amaral

Código Identificador:DEAF9524

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 15/01/2026. Edição 4247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>